



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 01337/2026
(à MPV 1337/2026)

Acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, a cada sessenta dias, relatório sobre a execução das garantias de que trata este artigo, com o número de operações, o volume garantido, a inadimplência, a distribuição por município e o perfil agregado dos beneficiários, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o art. 2º da Medida Provisória nº 1.337, de 2026, mediante a previsão de divulgação periódica, pelo Ministério da Fazenda, de relatório sobre a execução das garantias autorizadas para as operações de financiamento destinadas às pessoas físicas e jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026. A Medida Provisória institui mecanismo emergencial de crédito e, no eixo das garantias, autoriza a utilização de recursos do Fundo Garantidor para Operações – FGO, bem como o aumento da participação da União nesse fundo, com a finalidade de ampliar a oferta de crédito e mitigar os riscos das operações.

O texto original confere ao Ministro de Estado da Fazenda a competência para disciplinar o disposto no art. 2º, especialmente quanto às condições de crédito, aos limites máximos de garantia e de cobertura de



inadimplência, aos limites de renda ou faturamento dos beneficiários, aos critérios de participação das instituições financeiras e a outros requisitos de elegibilidade. A emenda não altera essa arquitetura normativa nem restringe a discricionariedade técnica necessária à implementação da política pública. Seu propósito é apenas agregar uma camada mínima de transparência e monitoramento, indispensável à adequada fiscalização da execução das garantias custeadas com recursos públicos.

A divulgação, a cada sessenta dias, de relatório contendo o número de operações, o volume garantido, a inadimplência, a distribuição por município e o perfil agregado dos beneficiários fortalece o controle social, institucional e parlamentar da medida, sem comprometer sua celeridade. Em políticas emergenciais de crédito e garantia, a publicidade de dados agregados de execução permite aferir a efetiva capilaridade territorial do programa, a adequação dos critérios adotados, o comportamento do risco coberto e o grau de alcance dos segmentos econômicos atingidos pela calamidade. Trata-se, portanto, de providência que amplia a transparência da ação estatal e contribui para o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

A própria exposição de motivos da Medida Provisória ressalta que a proposta busca assegurar maior efetividade à política emergencial, por meio de instrumentos federais de mitigação de riscos de crédito, voltados à recomposição da capacidade produtiva e à recuperação econômica das regiões atingidas. Nesse contexto, a previsão de relatórios periódicos de execução é medida coerente com a relevância financeira e operacional do mecanismo de garantia instituído, além de favorecer a avaliação concreta de seus resultados.

A emenda também observa adequadamente a proteção de dados pessoais, ao limitar a divulgação a informações consolidadas e ao remeter expressamente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Desse modo, promove-se a transparência necessária ao acompanhamento do gasto público e da execução das garantias, sem prejuízo da preservação da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos beneficiários. A LGPD estabelece normas gerais de interesse nacional sobre o tratamento de dados pessoais e deve ser observada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.



Por essas razões, a presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória ao reforçar a transparência, a rastreabilidade e a controlabilidade da execução das garantias, em compatibilidade com a finalidade emergencial da norma e com a necessidade de boa governança na aplicação de recursos públicos.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

